

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL À
SUBESTAÇÃO 60/30 KV DE PONTA GARÇA**

FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

REGISTO: INT-DRA/2017/1840

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto “Subestação a 60/30 kV de Ponta Garça”, abaixo abreviadamente designado por “Subestação de Ponta Garça”, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se a 10 de agosto de 2017 após a entrada na Direção Regional do Ambiente (DRA), na qualidade de Autoridade Ambiental, dos documentos obrigatórios: o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em papel (4 exemplares) e em suporte digital e a memória descritiva da Subestação.

Em conformidade com o definido no Diploma AILA foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA, composta pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados, cujos representantes foram nomeados pelos respetivos dirigentes:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Filipe Pires que coordenará a componente da Participação Pública;
- Direção Regional da Energia (DREn), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Pedro Pinto Leite;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT) representada por Ana Rita Dinis para as matérias da competência desta.

Uma vez que os exemplares em papel do EIA se destinam à Consulta Pública, o suporte digital dos vários documentos foi disponibilizado aos técnicos envolvidos na CA para a respetiva apreciação através da rede informática dos Serviços da Administração Regional.

Tendo em consideração que os técnicos que integram a CA estão em ilhas diferentes, para celeridade dos trabalhos e contenção de despesas, na análise e discussão conjunta do EIA

foram utilizados meios informáticos e telecomunicações sem qualquer reunião presencial dos seus membros. Foi considerado desnecessária uma deslocação conjunta ao local.

Assim, com recurso a esta metodologia viabilizou-se a emissão do presente parecer coletivo de apreciação da conformidade do presente EIA com a legislação em vigor de modo a ter em conta os objetivos inerentes ao procedimento de AIA.

2. APRECIÇÃO GENÉRICA DO EIA

O EIA para a Subestação de Ponta Garça, constituído pelo Relatório Técnico (RT), o Resumo Não Técnico (RNT) e vários Anexos que incluem entre outros documentos: o Projeto de Execução (PE), o Plano de Gestão Ambiental em Obra (PGA) e o Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), procura através destes documentos respeitar o exposto no Diploma AILA para o respetivo conteúdo obrigatório e estrutura e teve como principal orientação o “Guia Metodológico para a Avaliação de Infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade” da Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes (APAI), disponível na internet na página desta.

O RT apresenta inicialmente o enquadramento legal para este tipo de projetos, informa a fase de projeto de execução em que o EIA foi elaborado, o proponente, as entidades licenciadora e ambiental, a equipa responsável pela elaboração do EIA, a metodologia e a estrutura deste.

Depois o RT informa sobre a necessidade do empreendimento e descreve as duas alternativas estudadas: a não execução (alternativa 0) e a concretização do projeto de execução em apreciação, os antecedentes, relação com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e resume a memória descritiva anexa.

O RT prossegue com a caracterização da situação de referência da área de estudo, recorrendo aos fatores ambientais que considerou pertinentes para esta exposição e baseada num círculo de 300 m centrado na subestação de Ponta Garça, à exceção da paisagem envolvente onde o raio se alargou para os 3 km. São seguidamente identificados os impactes espectáveis em paralelo com o evoluir da alternativa 0, complementado com propostas de medidas de mitigação dos efeitos negativos incluindo um programa de monitorização da avifauna; mencionam-se ainda as lacunas de informação que a equipa do EIA sentiu e encerra com as conclusões dos autores resultantes do estudo.

O RNT, através de questões nele levantadas, responde a que corresponde este volume, as razões do EIA, as entidades envolvidas no procedimento, a justificação para a construção da

subestação da Ponta Garça, identifica a área de estudo e de implantação desta, descreve-a e vai expondo as tendências atuais desta sem o empreendimento, os impactes resultantes da sua execução, as medidas que propõe de forma a minimizar os maus efeitos de modo a que com uma linguagem acessível ao público em geral resumir o essencial do conteúdo do RT.

Assim e sem comprometer eventuais pormenores de análise a referir no próximo capítulo, genericamente, a CA considera que na sua estrutura o conjunto dos documentos se adequa à conformidade geral de um EIA nos termos expostos no Diploma AILA.

3. APRECIACÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA

No presente capítulo do parecer expõem-se com maior pormenor as apreciações da CA no que se refere aos conteúdos dos dois documentos obrigatórios do EIA e tendente a assegurar o esclarecimento do essencial de modo ao EIA poder ser colocado disponível na fase de Participação Pública do presente procedimento de AIA.

3.1 – Relatório Técnico

O presente ponto do parecer corresponde à apreciação do conteúdo dos vários capítulos do RT, efetuando-se internamente uma subdivisão compatível com este.

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Neste capítulo, apresenta-se o quadro legal para este tipo de projeto e do procedimento de AIA, o proponente; o projeto e a fase em que decorre a avaliação; a entidade licenciadora e a Autoridade Ambiental; os elementos da equipa do EIA, a respetiva formação, a área de que ficaram responsáveis no documento e a estrutura deste.

A CA tem a propor para aperfeiçoamento deste capítulo os aspetos expostos imediatamente abaixo que podem ser integrados numa nova versão revista ou apresentados sob a forma de errata:

- a correção na página 11 do Enquadramento da Lei n.º 19/2014 (Avaliação de Impacte Ambiental), de 14 de abril para “Define a Lei de Bases do Ambiente, revoga a Lei n.º 11/87, de 7 de abril;
- na página 12, a substituição da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, pela Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, que publica a nova Lista Europeia de Resíduos, de aplicação obrigatória para os Estados -Membros desde 1 de junho de 2015;
- na página 14 era dispensável a referência “do Diário da República” no Aviso n.º 15847, de 31 de dezembro para manutenção do critério de exposição da legislação; substituir o Decreto

Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, já revogado, pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto; a referência à Norma Técnica 01/2011 não tem qualquer enquadramento legal no âmbito deste projeto e procedimento de AIA; a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro deve ser integrada na temática “Recursos Hídricos”; deveria referir-se a alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro; substituir a Portaria n.º 1356/2008, de 22 de agosto, já revogada, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro que procede à definição das condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações em Reserva Ecológica Nacional; referir a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho;

- no último parágrafo da página 15 apresentar a correção da referência cruzada da Tabela.

Capítulo 2 – DESCRIÇÃO, JUSTIFICAÇÃO E ALTERNATIVAS CONSIDERADAS AO PROJETO

Neste capítulo começa o RT justifica a necessidade do projeto, os seus antecedentes e procura efetuar o enquadramento legal do mesmo no conjunto dos IGT em vigor no local de implantação da subestação da Ponta Garça, resume a memória descritiva desta que se encontra em anexo e a ainda expõe as alternativas consideradas: a execução ou não do empreendimento que nesta segunda hipótese não exclui a manutenção e desmantelamento de linhas existentes a prazo.

Questionado um representante do proponente da razão da não inclusão de novas linhas as 60 kV de forma integrada no presente projeto, o mesmo referiu que as mesmas serão alvo de um outro procedimento de AIA, pelo que a CA esclarece que este corresponde apenas à Subestação de Ponta Garça e ligação a estas de linhas já existentes.

Antes da Participação Pública este capítulo deve ser complementado com a descrição, no texto das linhas presentemente existentes que ficarão interligadas por esta subestação e deve ser apresentada uma carta que evidencie os corredores que já ocupam de modo a ficar salvaguardado a distinção entre quais corredores serão alvo de futuro procedimento de AIA e quais os já existentes ligados neste projeto.

Capítulo 3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

A equipa do EIA começa por apresentar os limites definidos como área de estudo e os fundamentos que estão na base dessas escolhas e depois caracteriza a situação de referência enquadrados nos fatores ambientais por ela considerados significativos para esse objetivo.

A apreciação abaixo exposta dentro dos vários fatores ambientais discriminados no RT foi desenvolvida tendo em atenção a distribuição das competências atribuídas pelos vários serviços que integram a CA.

- **Clima** – A CA considera suficiente a caracterização apresentada e nada de relevante tem a referir neste parecer sobre este fator ambiental.

- **Geologia e Geomorfologia** – A CA considera que foi fornecida informação suficiente para os objetivos da consulta pública e apreciação dos impactes do projeto neste fator ambiental.

- **Recursos Hídricos e Qualidade da Água** – Tendo em consideração que o projeto não interfere com linhas de água, nem reservatórios naturais superficiais desta e dada a sua pequena extensão de ocupação do solo para ter impactes nos recursos hídricos subterrâneos a CA considera que os elementos apresentados no RT são suficientes às necessidades deste procedimento de AIA, todavia deverá ser consultada esta entidade durante a fase de Consulta Pública.

- **Qualidade do Ar** – Para caracterizar este fator ambiental na área de estudo, a equipa do EIA optou por utilizar os dados disponibilizados pela rede nacional de qualidade do ar relativos à estação mais próxima do projeto em apreciação e situada na Ribeira Grande.

A CA esclarece que esta estação pretende monitorizar a qualidade do ar associada ao tráfego e por isso se encontra próxima de vias com trânsito elevado que se consideraram representativas da rede na ilha de São Miguel para se avaliar a poluição em torno desta, enquanto a instalação do Faial pretende determinar a qualidade do ar em região rural de fundo e é considerada representativa do Arquipélago. Apesar de muito mais distante da área de estudo, as características da zona envolvente da Subestação da Ponta Garça são semelhantes às da implantação desta última estação, ao contrário da específica para avaliar os impactes do tráfego e muito mais próxima. Contudo, após este esclarecimento e da opção da equipa do EIA, a CA considera suficiente a caracterização e deduções apresentadas no RT, pelo que

- **Ruído** - A CA considera suficiente a caracterização apresentada para este fator ambiental e nada de relevante tem a propor neste parecer para o ruído.

- **Radiação** – O RT explica o que está na sua origem desta e os conceitos de campo elétrico e magnético, apresenta a legislação que regula a exposição das pessoas a estas ondas. A CA considera adequada a caracterização apresentada para este fator ambiental considerado no EIA.

- **Vibrações** – O RT esclarece que às linhas estão associadas vibrações eólicas, existindo apenas normas que servem de guia este fator ambiental considerado pela Equipa.

A CA considera suficiente os elementos apresentados para caracterizar o campo das vibrações.

- **Solos** – O RT apresenta uma caracterização dos tipos de solos mais comuns nos Açores para depois referir algumas pormenorizações da área de estudo, a CA nada tem a solicitar sobre este fator ambiental.

- **Capacidade de Uso do Solo** – O RT apresenta critérios para definir a capacidade do solo nos Açores e mostra excertos de cartas para este fator específicas para a área de estudo. A CA não tem mais elementos a solicitar neste domínio.

- **Uso do Solo** – O RT refere os diferentes tipos de uso de solo na área de estudo e estima as percentagens em que cada um destes ocorrem nesta. A CA não tem mais elementos a solicitar neste fator ambiental.

- **Ordenamento Território e Condicionantes** – A CA tem vários aspetos a propor para aperfeiçoamento neste fator ambiental.

Na página 63 na tabela “IGT com Incidência Espacial no Concelho de Vila Franca do Campo” sugere-se adicionar a referência ao Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas e o Plano Geral de Urbanização de Vila Franca do Campo (que não apresentam incidência espacial com a área em estudo, mas já é referido o POOC Costa Sul) e que seja retirada a frase “do Diário da República” do Aviso n.º 15847, de 31 de dezembro, na tabela “IGT com Incidência Espacial no Concelho de Vila Franca do Campo”.

Na página 64, deve ser reconfirmada a referência bibliográfica.

Na página 65 deve referir a alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro; substituir-se a Portaria n.º 1356/2008, de 22 de agosto, já revogada, pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro que procede à definição das condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações em Reserva Ecológica Nacional; e deve ser feita referência à Portaria que delimita a RE de Vila Franca do Campo, Portaria n.º 47/2014, de 11 de julho.

Na página 66, deve-se acrescentar que a área em estudo apresenta três categorias de RE, para além dos cursos de água: Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos, Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo e Áreas de Instabilidade de Vertentes (área pequena delimitada com traços horizontais na Figura 25.

– **População e Socioeconomia** – O RT apresenta dados estatísticos sobre a demografia, emprego e atividade económica sobretudo ao nível da ilha de São Miguel, concelho de Vila Franca e freguesia de Ponta Garça.

A CA verifica que houve um debitar excessivo de informação disponível apesar de muitos destes elementos nada ter a ver com o empreendimento, mas não propõe alterações.

- **Ecologia – Flora, Fauna e Habitats** – O RT expõe os resultados de levantamentos de campo e cruzamento dos dados obtidos com a legislação de proteção da biodiversidade, onde identificou um espécime pertencente à espécie *Ilex perado ssp. azorica*, que é endémica e com estatuto de proteção, que deverá ser afetado pelo empreendimento. A CA considera os elementos apresentados suficientes para os objetivos deste procedimento.

- **Paisagem** - O RT descreve um conjunto de conceitos para caracterizar este fator ambiental que abrangeu uma área geográfica muito mais extensa que a feita para outros fatores.

A CA considera a caracterização suficiente para os objetivos da avaliação em curso, tendo em conta que os dados são tratados no fator seguinte que poderia estar integrado neste.

- **Avaliação da Capacidade Paisagística** - O RT descreve a metodologia que está na base da caracterização da paisagem e da sua suscetibilidade à introdução de alterações, são apresentados vários critérios com tratamento em fotografia-aérea que permite compreender os aspetos que estão em causa em termos da sua qualidade, vulnerabilidade e sensibilidade visual.

A CA considera a caracterização adequada aos objetivos da avaliação do procedimento.

- **Património Arquitetónico e Arqueológico** – O EIA deixa claro que não existem imóveis classificados na área de influência do projeto, o que é suficiente para o pretendido.

Capítulo 4– EFEITOS, IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

O RT inicia o capítulo com a apresentação da metodologia utilizada, identifica as fases de construção, exploração demolição associadas à implementação das duas alternativas estudadas e as ações que lhes estão ligadas. Depois, por fator ambiental considerado, expõe os impactos que os autores perspetivam, a comparação destes entre os cenários considerados no EIA e propõe medidas de mitigação dos efeitos negativos estimados.

A CA, por norma, na apreciação da conformidade do EIA não se pronuncia sobre a avaliação, qualificação e quantificação dos impactos estimados, nem da adequação das medidas, para não influenciar os interessados que se manifestem na Consulta Pública, limitando-se no parecer desta fase a apontar imperfeições mais significativas a alertar para aspetos

importantes. Contudo, informa desde já que várias das medidas de mitigação propostas as considera meros princípios de boas regras operacionais, mas cujo posterior controlo da sua concretização e determinação da sua eficácia em operações de fiscalização é inviável no pós-avaliação, o que deve ser evitado nestes documentos.

O Diploma AILA estipula a necessidade de se avaliar a fase de desativação, o que o EIA faz em conformidade para as duas alternativas consideradas, contudo, a CA considera que dado não se prever o fim do sistema de abastecimento de eletricidade no modelo atual de sociedade, esta fase é sobretudo de substituição de linhas do que de desativação do transporte elétrico, podendo ocorrer ou não a manutenção do mesmo corredor e ou materiais avaliados em sede de AIA

Quando não houver um elemento significativo a referir para um dado fator ambiental, o mesmo fica omissa na listagem abaixo aos quais se aplica apenas as considerações dos parágrafos anteriores.

- **Resíduos** – Surge agora como um fator ambiental, apesar de antes não ter sido caracterizado o sistema de gestão de resíduos, a CA aceita a situação, mas esclarece que irá solicitar parecer aos serviços com a competência de gestão regional neste tema dos anexos com influência neste assunto

- **Solos, Uso do Solo e Capacidade de Uso do Solo** – Os impactes apresentados e as medidas de minimização adotadas são coerentes entre si e estão de acordo com a caracterização efetuada a este fator ambiental.

- **Ecologia – Flora, Fauna e Habitats** – Neste ponto o RT propõe a medida MTIG_15, para a instalação de espanta-pássaros do modelo “firefly” do tipo rotativo. Todavia esta medida já foi proposta em anterior EIA para o mesmo Concelho, elaborado pela mesma empresa, aceite pela anterior CA e colocada em DIA, tendo posteriormente o proponente do presente projeto requerido a alteração desta por ser impossível a prática de manutenção destes, o regime de ventos na Região ser bastante penalizador para esta solução e desconhecer fornecedores nacionais, propondo então a sua substituição por sinalizadores do tipo espiral dupla.

Assim, dado se tratarem das mesmas empresas, a CA considera que precisa de ser esclarecida sobre a adequabilidade ou não desta medida antes da Consulta pública.

- **Ordenamento do Território Condicionantes** – Os impactes apresentados e as medidas de minimização adotadas são coerentes entre si e estão de acordo com a caracterização efetuada a este descritor.

Capítulo 5 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

O EIA propõe um plano de monitorização das aves mortas por eletrocussão na fase de exploração, a pertinência deste programa será analisada no parecer final deste procedimento, para não influenciar a próxima Consulta Pública.

Capítulo 6 – ANÁLISE DO RISCO

O RT apresenta os riscos que a construção, exploração e desativação das alternativas estudadas pode provocar a pessoas e bens, apresentando os regulamentos de segurança a respeitar. A CA não tem mais comentários a adicionar ao exposto.

Capítulo 7 – CONCLUSÕES

Em conformidade com o já referido anteriormente, a CA não se pronuncia sobre as várias conclusões do EIA antes da realização da Consulta.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT apresentado parece adequado ao objetivo pretendido e reflete o conteúdo do RT. As imperfeições verificadas não comprometem os objetivos da Consulta Pública, mas deve ser adicionado uma figura que contenha o traçado das linhas existentes que ficarão ligadas à Subestação de Ponta Garça.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

A CA verifica que embora o EIA tenha procurado respeitar os Guias para avaliação de impactes relacionados com este tipo de projeto, existe uma lacuna em termos de perceção das linhas e corredores existentes que ficarão ligados à Subestação de Ponta Garça que importa ficar colmatada.

Igualmente foi apresentada uma medida cujo mesmo proponente pediu para ser retirada de uma DIA anterior por não ser adequada à Região, mas que volta a propor no atual EIA levantando assim uma dúvida que importa à CA ficar esclarecida antes da Consulta Pública.

Assim, ao abrigo do número 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a Comissão de Avaliação solicita que seja colmatada a lacuna acima referida, bem como esclarecida a dúvida relativa à medida MTIG_15, suspendendo-se entretanto o período de tempo do presente procedimento de AIA e concedendo-se ao proponente um prazo de 20 dias úteis para que estes elementos sejam entregues na Autoridade

Ambiental, sob pena deste procedimento não prosseguir sem um pedido de prorrogação devidamente justificado.

A CA é ainda de parecer que o presente Estudo de Impacte Ambiental pode ser declarado conforme pela Autoridade de AIA com a receção dos elementos solicitados sem necessidade de novo parecer por parte desta Comissão de forma ao procedimento prosseguir de imediato para a fase de Consulta Pública.

Horta, 11 de setembro de 2017

P'la Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(DSQA)